



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 29/05/17

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.634**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS, ESTABELECIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A MANTER PELO MENOS UM CAIXA ELETRÔNICO COM OPÇÕES EM BRAILLE PARA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES VISUAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias ou postos de atendimentos bancários estabelecidos dentro do território do Município da Serra, do Estado do Espírito Santo, obrigada a manter pelo menos um caixa eletrônico com opções em Braille para a utilização por deficiente visual.

§ 1º Os estabelecimentos deverão programar o atendimento especial através de sinalização tátil vertical, por meio de placas que incluem a linguagem em Braille, com a devida sonorização acompanhada de fone de ouvido para utilização pelo deficiente visual.

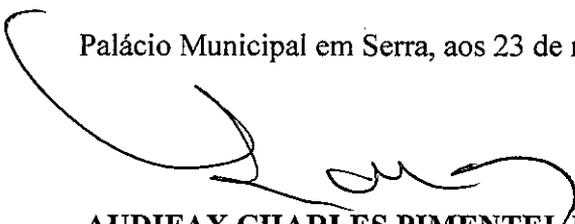
**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator multa que varia desde advertência por escrito na primeira infração, até multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) na segunda infração.

§ 1º A multa discriminada no caput do Artigo 2º será cobrada em dobro, sempre que houver a reincidência, da falta de cumprimento da obrigação estabelecida.

§ 2º Considera-se reincidência para efeito de aplicação de multa, o descumprimento a presente norma, a partir e inclusive, da terceira vez consecutiva a desobediência da adequação da obrigação, prescrita literalmente nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de maio de 2017.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 19.436/2017  
gmss